

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/SP-URB/2026
ANEXO VI – MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

ABRIL/2026



MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SÃO PAULO URBANISMO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SUBPREFEITURAS E A [OSC SELECIONADA].

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada pela SÃO PAULO URBANISMO, [SPURBANISMO] denominada **SPURBANISMO** e por outro lado, a **[QUALIFICAÇÃO DA OSC SELECIONADA]**, conjuntamente denominadas como PARTES;

E pela SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS, doravante denominada **SMSUB**, na qualidade de interveniente anuente;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, de acordo com o Despacho Autorizatório de homologação e autorização de tendo em vista o que consta no Processo [-], e em observância às disposições do REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SÃO PAULO URBANISMO - NP 58.04, na Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 13.019/2014, e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação é elaboração de estudos preliminares, projeto básico e projeto executivo para a requalificação do Largo São Francisco e seu entorno, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho e demais anexos que integram o presente instrumento;
- 1.2. Para o alcance do objeto pactuado, visando consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam transferências de recursos financeiros, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados contidos acatam os PARTÍCIPES.
- 1.3. O presente Acordo admite, de forma excepcional e condicionada, a possibilidade de ativação de escopo adicional para execução de obras e serviços de engenharia vinculados aos estudos e projetos elaborados, sem transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES, desde que caracterizada a permanência do interesse público.



- 1.4. A intervenção poderá abranger a totalidade do perímetro de intervenção definido no Plano de Trabalho ou apenas trechos específicos dele, a critério das PARTES, conforme a conveniência e oportunidade do interesse público.
- 1.5. Os recursos necessários à execução das obras e serviços de que trata esta Cláusula serão de responsabilidade exclusiva da OSC, sejam próprios ou captados junto a fontes externas, não implicando qualquer obrigação financeira para a SP Urbanismo.
- 1.6. A ativação do escopo adicional dependerá, obrigatoriamente e de forma cumulativa:
- a) de justificativa técnica circunstanciada;
 - b) de manifestação expressa de concordância da **[OSC SELECIONADA]**;
 - c) da apresentação, pela **[OSC SELECIONADA]**, de novo Plano de Trabalho, específico para a execução das obras;
 - d) da aprovação formal do novo Plano de Trabalho pela **SPURBANISMO** e pela **SMSUB**; e
 - e) da formalização por termo aditivo específico de ativação de escopo, vedada qualquer execução prévia.
- 1.7. O novo Plano de Trabalho deverá contemplar, no mínimo:
- a) descrição detalhada das obras e serviços;
 - b) cronograma físico de execução;
 - c) etapas de execução e os produtos técnicos esperados em cada fase;
 - d) matriz de responsabilidades técnicas e operacionais;
 - e) adequação da vigência do Acordo.
- 1.8. A ativação do escopo adicional previsto nesta Cláusula dependerá, cumulativamente: (i) da caracterização formal e fundamentada da permanência do interesse público pela SP Urbanismo; (ii) da celebração de termo aditivo específico com revisão do Plano de Trabalho; e (iii) da publicação do extrato do termo aditivo no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2.1. Caberá à **SPURBANISMO**:

- a) Acompanhar a execução do objeto da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento e nos atos normativos aplicáveis, exercendo a função de fiscalização, em conjunto com **SMSUB**, inclusive por meio da análise técnica dos documentos, produtos e entregas realizadas pela OSC;



- b) Realizar, em conjunto com a **SMSUB**, visitas técnicas in loco sempre que necessárias ao adequado monitoramento da execução da parceria, especialmente nas etapas de diagnóstico, validação de diretrizes e verificação de propostas de intervenção;
- c) Atuar de forma colaborativa com a OSC, fornecendo sempre que solicitado e no limite de sua competência, os dados, documentos, estudos e informações técnicas disponíveis que sejam relevantes para a adequada elaboração dos estudos preliminares e do projeto executivo, bem como facilitar o acesso a informações junto a outros órgãos da Administração Pública, sempre que necessário;
- d) Zelar pelos aspectos urbanísticos que envolvem o projeto;
- e) Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- f) Designar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da celebração do presente Acordo, os responsáveis para: gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento;
- g) Colaborar e prestar apoio técnico e institucional ao longo da parceria, bem como no exame dos produtos; e
- h) Aprovar os produtos e/ou indicar, se for o caso, a necessidade de ajustes ou complementações nos estudos e projetos para garantir sua adequada posterior instrução no processo licitatório de obras, sem prejuízo da autonomia técnica da equipe responsável pela elaboração do projeto.

2.2. Caberá à **SMSUB**:

- a) Acompanhar, em articulação com a **SPURBANISMO** a execução das atividades em campo e prestar apoio técnico e institucional no âmbito de sua circunscrição territorial;
- b) Participar das visitas técnicas in loco e contribuir com subsídios acerca da dinâmica de funcionamento do local, inclusive quanto aos serviços de sua competência (como conservação, limpeza e mobiliário urbano);
- c) Auxiliar na mobilização de lideranças locais e representantes da sociedade civil para as etapas participativas previstas na execução da parceria, especialmente aquelas voltadas à escuta e ao levantamento de demandas e percepções da população;
- d) Emitir manifestações técnicas, sempre que solicitado, sobre aspectos de sua competência que impactem direta ou indiretamente o projeto em desenvolvimento;
- e) Apontar eventuais irregularidades, inconsistências ou desconformidades identificadas no âmbito de sua atuação, relacionadas à execução da parceria, especialmente quanto aos impactos no território sob sua jurisdição e à coerência com os serviços públicos existentes;
- f) Disponibilizar, sempre que possível e mediante solicitação da **SPURBANISMO** ou da OSC, informações, documentos e registros técnicos ou administrativos sob sua guarda que possam subsidiar a elaboração dos estudos e projetos, inclusive no



que se refere a obras, serviços e intervenções anteriores ou em curso no território do Largo São Francisco e seu entorno.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA [OSC SELECIONADA]

3.1. Caberá à [OSC SELECIONADA]:

- a) Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, em conformidade com os termos deste instrumento, da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e demais normas aplicáveis, responsabilizando-se pela execução do objeto da parceria, com observância dos marcos legais e urbanísticos vigentes;
- b) Divulgar o presente Acordo de Cooperação em seus meios institucionais, nos termos da legislação aplicável e em consonância com os princípios da transparência e da publicidade, sem prejuízo da atuação coordenada com a **SPURBANISMO** quanto à comunicação pública das ações desenvolvidas;
- c) Designar, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da assinatura do Acordo, representante(s) formalmente responsável(is) por: (i) gerenciar a parceria; (ii) assegurar o cumprimento das obrigações assumidas; (iii) coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar a execução técnica das ações previstas;
- d) Responder integralmente pelo gerenciamento administrativo e financeiro das atividades necessárias à execução do objeto da parceria, incluindo (i) o pagamento regular de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais eventualmente incidentes;
- e) Assegurar o livre acesso da Administração Pública, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo aos documentos, processos, informações, registros técnicos e administrativos relacionados à execução da parceria, bem como aos locais eventualmente utilizados para sua consecução;
- f) Prestar contas da execução da parceria nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento e na legislação vigente, observando-se: (i) entrega de relatório conforme previsto no Plano de Trabalho, a ser apresentado para fins de monitoramento das metas do Plano de Trabalho e (ii) a apresentação de relatório final de execução do objeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do Acordo, com vistas à prestação de contas final.
- g) Colaborar com a **SPURBANISMO** e com a **SMSUB**, fornecendo, sempre que necessário, informações, dados, esclarecimentos técnicos e subsídios relacionados à elaboração dos estudos e projetos, e realizando reuniões de alinhamento sempre que solicitado por qualquer das partes intervenientes.
- h) Solicitar formalmente, quando necessário, o fornecimento de documentos e dados técnicos sob posse da Administração Pública, essenciais à adequada execução dos estudos e projetos, comprometendo-se a organizar e registrar o acervo técnico produzido ao longo da parceria;



- i) Manter interlocução permanente com a **SPURBANISMO**, notadamente para o alinhamento técnico das diretrizes urbanísticas, bem como para compatibilizar, quando necessário, os estudos e projetos com as diretrizes emitidas pelos demais órgãos municipais com atuação no território.

CLÁUSULA QUARTA – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Conforme definido na Cláusula 3.1 (f) do presente Acordo, a **[OSC SELECIONADA]** deverá apresentar Relatório de Execução do Objeto, em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento. Este prazo poderá ser prorrogado por período não superior a 15 (quinze) dias, a critério da Administração Pública Municipal;

4.2. O relatório de Execução do Objeto deverá conter:

4.2.1. descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

4.2.2. documentos de comprovação da execução do objeto na forma estabelecida no Plano de Trabalho;

4.3. Caso o cumprimento das obrigações já esteja comprovado no processo SEI de acompanhamento da execução do objeto do presente Acordo com documentação suficiente, apresentada pelos PARTÍCIPES, a Administração Pública poderá decidir pelo imediato arquivamento do referido processo, dispensando a apresentação do Relatório de Execução do Objeto;

4.4. A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação pela **[OSC SELECIONADA]**.

4.4.1. O prazo de apreciação do referido Relatório poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada;

4.4.2. O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado impede que a **[OSC SELECIONADA]** participe de chamamentos públicos ou celebrem novas parcerias;

4.5. Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a Administração Pública poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei nº 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia;

4.6. A **[OSC SELECIONADA]** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

5.1. Para a execução do objeto do presente Acordo, inclusive na hipótese de ativação do escopo adicional para execução de obras, não haverá transferência de recursos financeiros, bens ou vantagens econômicas entre os PARTÍCIPES, correndo todas as despesas eventualmente necessárias por conta exclusiva da parte que as assumir, nos termos do Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão ônus aos demais PARTÍCIPES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS

7.1. A [OSC SELECIONADA], por meio deste instrumento, cede, de forma definitiva à **SPURBANISMO**, em nome do Município de São Paulo, todos os direitos patrimoniais de autor sobre os produtos gerados no âmbito deste Acordo de Cooperação, incluindo, mas não se limitando a:

a) estudos técnicos, diagnósticos, levantamentos, mapas, croquis, anteprojetos, plantas, projetos executivos, memoriais descritivos e quaisquer outras peças técnicas ou gráficas produzidas;

b) relatórios de acompanhamento, documentos metodológicos, planilhas, bases de dados e demais registros relacionados à execução do objeto da parceria.

7.2. A cessão prevista nesta cláusula abrange todos os meios de utilização relacionados à atuação da **SPURBANISMO** ou da Administração Pública Municipal.

7.3. Os estudos e projetos elaborados no âmbito deste Acordo passarão a integrar o acervo técnico da **SPURBANISMO**, que poderá utilizá-los, total ou parcialmente, como base para licitação, contratação, fiscalização e execução de obras públicas, sem necessidade de pagamento adicional à [OSC SELECIONADA], sem autorização prévia.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão da ordem de início de serviço, encaminhada pela **SPURBANISMO**, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Acordo de Cooperação;



8.2. O prazo de 180 (cento e oitenta) dias poderá ser prorrogado nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019/2014, mediante termo aditivo, por solicitação da **[OSC SELECIONADA]** devidamente fundamentada, desde que autorizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ou por proposta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e respectiva anuência da **[OSC SELECIONADA]**, formulada, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do seu término.

8.3. Na hipótese de ativação do escopo adicional para execução de obras, o prazo de vigência do presente Acordo será revisto por meio de termo aditivo específico, com base no cronograma aprovado no novo Plano de Trabalho.

CLAUSÚLA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente Acordo poderá ser alterado mediante termo aditivo, inclusive para fins de ativação do escopo adicional previsto na Cláusula Primeira desde que observados os limites e requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.1.1. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela **[OSC SELECIONADA]** e aprovados previamente pela autoridade competente.

9.1.2. A ativação do escopo adicional para execução de obras, quando realizada sem transferência de recursos financeiros e nos termos deste instrumento, não descaracteriza o presente ajuste como Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A execução da parceria em desacordo com este instrumento, com o Plano de Trabalho e com as disposições da Lei nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 57.575/2016 ou disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação das sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Em caso de controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, bem como não havendo êxito solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Comarca de São Paulo.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos PARTÍCIPES, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, ____ de _____ de 2026.

[--]

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SUBPREFEITURAS

[--]

DIRETOR PRESIDENTE
SÃO PAULO URBANISMO

[--]

DIRETOR [--]
SÃO PAULO URBANISMO

[--]

CARGO
NOME DA OSC SELECIONADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF: